

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) e GRAUS DE INSALUBRIDADE

1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

É obrigação da Contratada fornecer, no mínimo, os EPI's relacionados neste anexo, os quais deverão atender à NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI, e laudo técnico nº 001/2013 - UFES, nas atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e em conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou perigosas, nos termos do Capítulo V da CLT (Lei nº. 6.514/77), da Portaria Ministerial nº. 3.214/78, da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 2.271/97 e da Instrução Normativa nº 05/2017- MPDG e suas alterações.

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.

Tomando como referência a NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- a) Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância" a concentração ou a intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;
- b) Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14; e
- c) Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

GRAU MÍNIMO: 10% (dez por cento do salário mínimo regional);

GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário mínimo regional); e

GRAU MÁXIMO: 40% (quarenta por cento do salário mínimo regional).

Ainda conforme a referida NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

2. Atividades e operações perigosas

Conforme a NR-16 do MTE, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Vale ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

3. Análise Preliminar de Riscos – APR

LOCAL DAS ATIVIDADES:	Campi Alegre, Goiabeiras, Maruípe e São Mateus	n° Expostos:
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas externas e internas	Não definido
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos biológicos: - Trabalho ou operações em contato permanente com material infectocontagante e lixo hospitalar. - Trabalho ou operações em contato com pelos, dejeções e outras secreções animais.		- Bota impermeável; - Luva impermeável (cano médio); - Mascára em áreas de risco.
Riscos químicos: - Produtos de limpeza.		- Luva química; - Óculos ampla visão;
Riscos físicos: - Umidade.		- Botas em PVC; - Óculos de segurança; - Avental impermeável; - Luva impermeável.
Riscos ergonômicos: - Trabalho em pé; - Postura inadequada – agachado;		- Pausas e revezamentos; - Educação postural.

- Levantamento manual de peso; - Desconforto térmico.	
Riscos de acidentes: - Risco de queda com diferença de nível; - Risco de queda de mesmo nível (piso molhado).	- Utilização de Cinto de segurança com duplo talabarte em Y; - Permissão de Entrada de Trabalho (PET).

4. Medidas de controle

4.1. Medidas de organização do trabalho

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de organização do trabalho devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos, podendo ser, por exemplo: pausas e revezamentos, redução do tempo de exposição, substituição de produtos nocivos, treinamentos/capacitações, realocação de postos de trabalho e/ou fontes geradoras de riscos, entre outros. Com base na APR:

- a) Pausas;
- b) Revezamentos; e
- c) Educação postural;

4.2. Medidas de proteção coletiva

- a) Sinalização de segurança; e
- b) Placas de sinalização.

4.3. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

Os uniformes são de responsabilidade da contratada. Está apresentado no Termo de Referência que a responsabilidade sobre os EPIs são da contratada e, conforme a NR 6 do MTE – Equipamento de Proteção Individual, esta é obrigada a fornecer os EPIs gratuitamente aos seus trabalhadores, com Certificado de Aprovação (C.A.) válido, adequados aos riscos, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e

conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado, e registrando o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPI's a serem adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo:

EPI	ATIVIDADE
- Cinto de segurança tipo paraquedista com quatro pontos de ancoragem, confeccionado em fita de material sintético (poliéster), com talabarte duplo em “Y” com gancho de alumínio.	- Limpeza de locais executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Luva química Óculos ampla visão.	- Manuseio de produtos utilizados na limpeza.
- Bota impermeável; Luva impermeável (cano médio) Mascara em áreas de risco	- Limpeza de estabelecimentos de cuidados da saúde.
- Bota impermeável Luva impermeável (cano médio).	- Limpeza de locais destinados a atendimento de animais.
- Botas em PVC; - Óculos de segurança; - Avental impermeável; - Luva impermeável.	- Limpeza de locais encharcados e/ou umidade excessiva.

5. Avaliação para caracterização de insalubridade

Para caracterização do adicional de insalubridade, foram analisadas as atividades constantes no na presente contratação, avaliada a fundamentação legal para concessão da insalubridade, comparando as atividades e a caracterização do contrato – permanente versus eventual, com os critérios estabelecidos na NR-15 do MTE.

6. Riscos biológicos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo

Local	Profissional	Agentes de risco/atividades	Fonte geradoras	Limite de tolerância	Medida de controle	Grau de insalubridade
HOVET (apenas locais destinados a atendimento/internação de animais)	Auxiliar de serviços gerais	Contato permanente com pelos, dejeções e outras secreções animais.	Limpeza do hospital veterinário e demais locais destinados a atendimento de animais.	Não se aplica.	Bota impermeável, Luva impermeável (cano médio).	Faz jus ao adicional. Grau médio
Campus Maruípe (apenas locais de atendimento médico/hospitalar)	Auxiliar de serviços gerais	Contato permanente com material infectocontagioso e lixo hospitalar.	Limpeza dos estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde.	Não se aplica.	Bota impermeável, Luva impermeável (cano médio), Máscara em áreas de risco.	Faz jus ao adicional. Grau máximo

7. Avaliação para caracterização de periculosidade

Não há atividades perigosas previstas no Protocolado.

8. Recomendações/observações

- Fiscalizar o fornecimento e utilização dos EPIs;
- A empresa fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos da NR-05;
- A empresa contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada, em relação à utilização de EPIs e à educação postural;
- A contratada deverá atender à exigência legal da NR-9, apresentando à JPT/UFES o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme Lei nº. 6.514/77 e Portaria 3.214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas;

- Para os trabalhos em altura, ou seja, toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, devem ser atendidos os requisitos mínimos e as medidas de proteção da Norma Regulamentadora nº 35;
- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais, devem ser emitidas Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), e entregue 01 (uma) cópia à Junta Pericial do Trabalho, no prazo de até 24h após o acidente ou afastamento.
- É imprescindível observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos.

9. Fundamentação legal

- Portaria nº 3.214, de 03/06/78, do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras;
- Lei nº 6.514, de 22/12/77;
- Lei nº 8.112, de 11/11/90, Regime Jurídico Único;
- Portaria nº 518, de 04/04/03, Ministério do Trabalho;
- Decreto-lei nº 5.452, de 1º/05/1943 (aprova a CLT);
- Lei 12.740/2012.
- Tendo em vista ainda o laudo técnico despachado pela junta pericial desta IFES, segue procedimento para casos de insalubridade, conforme recomendação do Protocolado nº 23068.734181/2014-04 da Pró-reitora de Gestão de Pessoas – PROGEP.